OBJETO DA LICITAÇÃO:

a contratação para outorga de permissão de uso de salas comerciais do prédio do Terminal Rodoviário Municipal localizado às margens da BR 282, Km 388, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, neste Município, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 19/2019 (Sequência: 2)

Ao(s) 11 de Março de 2019, às 15:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 2591, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 151/2018, Licitação nº 7/2018 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos onze dias do mês de março de 2019 às 15h, reuniram-se nas dependências do prédio da Prefeitura de Joaçaba, os membros da Comissão de Licitações para proceder à continuação do Processo de Licitação nº 151/2018/PMJ - Edital CC nº 07/2018/PMJ. Constatou-se que não estiveram presentes os representantes das empresas. Inicialmente retifica-se a ata anterior para fazer constar que a empresa DI SAVOYA PIZZARIA LTDA (2158) está enquadrada como ME/EPP, estando a certidão simplificada acostada aos autos, mas por lapso não houve registro em ata. Ato contínuo, foram analisados os novos documentos apresentados pela empresa MORGANA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME (5327), a qual apresentou certidão negativa de débitos Federais e Municipais, visando regularizar sua situação, aproveitando-se do benefício concedido pela Lei Complementar 123/06. Entretanto, verificou-se que, apesar dos novos documentos atenderem as exigências editalícias, a empresa MORGANA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME (5327) não pode utilizar-se do benefício legal constante no artigo 43 da Lei Complementar 123/06, pois na fase de habilitação deixou de "apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição", já que não apresentou qualquer CND de débitos federais, unicamente anexou comprovante de pesquisa junto a Receita Federal o que não atende ao disposto na legislação. Assim sendo, reitera-se a INABILITAÇÃO da empresa MORGANA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME (5327) ainda na fase de HABILITAÇÃO. Na sequência foram abertos os envelopes contendo as propostas das empresas. As propostas foram rubricadas e analisadas pelos presentes, sendo constatado que as proponentes atenderam às exigências do edital, sendo, desta forma, CLASSIFICADAS, nesta fase, com exceções das empresas UNESUL DE TRANSPORTES LTDA (7219) que cotou o item 1 do edital com a descrição do item 2 e o item 2 com a descrição do item 3, impedindo a perfeita análise da proposta e não deixando claro quais os itens efetivamente a proponente pleiteia, motivo pelo qual foi declarada DESCLASSIFICADA nesta fase, com fundamento no item 5.1.1.1 do edital e da empresa REUNIDAS TURISMO S.A (6250) que cotou o item 10 do edital do ramo a ser explorado incompatível com o objeto de exploração descrito no contrato social da empresa, motivo pelo qual foi DESCLASSIFICADA para este item, com fundamento no item 5.1.1.2 do edital. Na análise dos itens, verificou-se que para os itens 01, 02 e 03, conforme relatado acima, estes restaram FRACASSADOS. Os itens 04 e 05 tiveram como vencedor a proponente REUNIDAS TURISMO S.A (6250), ambos com valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Os itens 06 e 07 tiveram como vencedor a proponente AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA. (833), ambos com o valor de R$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais). Ao item 08 não acudiram interessados sendo, portanto, declarado DESERTO. O item 09 teve como vencedor a empresa REJANE CALZA ME (6200) com o valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais). O item 10, conforme relatado acima, restou FRACASSADO. Por fim, os itens 11 e 12 tiveram como vencedor a proponente DI SAVOYA PIZZARIA LTDA (2158), ambos com valor de R$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais). Registramos que nenhum item possui mais de uma proponente. Assim, considerando que não estiveram presentes os representantes das proponentes, fica aberto o prazo para apresentação de possíveis recursos na forma e no prazo previsto no artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93, a contar da intimação pelo Diário Oficial dos Municípios. O processo ficará aguardando o transcurso do prazo ou a renúncia do mesmo. Sendo que as cientificações dos atos futuros se darão exclusivamente pelo site do Município (www.joacaba.sc.gov.br) e pelo DOM - Diário Oficial dos Municípios, quando necessário. As informações referentes ao processo serão disponibilizadas no site do Município (www.joacaba.sc.gov.br). Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, cuja ata segue assinada pelos presentes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Joaçaba, 11 de Março de 2019

COMISSÃO:

Roberto Minati - - Presidente da Comissão de Licitação

Sidnei José Gemelli - - MEMBRO

Maria Olivia Belotto - - MEMBRO

Diego Dalagnoli - - MEMBRO

Cristina Alves Padilha Bernardini - - MEMBRO